



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 114/09

Florianópolis, 8 de setembro de 2009.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que contém as Alterações 2.147 a 2.157 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

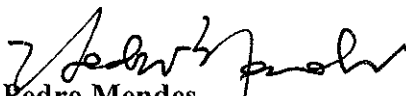
2. As Alterações 2.147 a 2.153, 2.155 e 2.156, estabelecem a necessidade regime especial para fruição do benefício de crédito presumido relativo às operações com leite, leite em pó, café, açúcar, arroz, carne de gado, de aves e suínos e pescados.

3. A Alteração 2.154 dá nova redação ao caput e ao inciso II do art. 18 do Anexo 2. Referido dispositivo trata de crédito presumido concedido à indústria adquirente de aço diretamente da usina produtora. O benefício é concedido à indústria para compensar os custos de frete que a colocam em desvantagem em relação àquela localizada nas proximidades da usina produtora de aço. Pela proposta, o benefício deixa de ser aplicável nas entradas oriundas estabelecimento comercial.

4. As Alterações 2.157 e 2.158 dispõem sobre diferimento do imposto em operações realizadas entre empresas interdependentes. De acordo com a proposta, o diferimento deixa de ser aplicável quando qualquer dos estabelecimentos envolvidos for beneficiário de tratamento tributário diferenciado que reduza a obrigação principal.

5. As medidas ora propostas decorrem de debate interno articulado com o titular da pasta, Secretário Antonio Marcos Gavazzoni, no intuito de modernizar os tratamentos tributários em tela. Pela proposta, os benefícios fiscais acima descritos, todos já existentes em nossa legislação, passarão a ser controlados de maneira mais eficiente, o que possibilita ao Estado avaliar seus efeitos tanto em relação à arrecadação do imposto, quanto ao desempenho dos setores envolvidos na economia catarinense.

Respeitosamente,


Pedro Mendes
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício



Excelentíssimo Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

